



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 10

TERÇA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	Página
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL .....	117
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	118
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO .....	124
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	128
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	129

## Tribunal Superior Eleitoral

### Presidência

PORTEIRA Nº 07, DE 10 DE JANEIRO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, do Regimento da Secretaria, RESOLVE designar CARLOS QUEIROZ REZENDE, Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Referência NI-25, para exercer o Encargo de Representação de Gabinete, de Auxiliar Especializado, a partir desta data e enquanto permanecer lotado no Gabinete da Secretaria de Coordenação Administrativa.

MINISTRO SYDNEY SANCHES

### Secretaria de Coordenação Eleitoral

### Subsecretaria Judiciária

### Despachos

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.455 - Cls. 2º - PARÁ ( Belém )**  
**Impetrantes :** Coligação "FRENTE POPULAR NOVO PARÁ" (PSB/PCB/PC do B/PT/PSDB/PDT), Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará e Ademir Galvão Andrade, candidato a Senador.  
**Advogados :** Drs. Geraldo de Moraes Correia Lima e Arnaldo Versiani  
**Protocolo :** 83/91  
**Relator :** Ministro HUGO GUEIROS

O Exmo. Sr. Ministro HUGO GUEIROS, Relator, exarou o seguinte despacho:  
 "A Coligação Partidária Frente Popular Novo Pará (PSC, PCB, PC do B, PT, PSDB e PDT), Partido Socialista Brasileiro e Ademir Galvão Andrade, este candidato ao Senado pelo Estado do Pará, impetraram mandado de segurança para ver reconhecido o direito de disputarem as eleições para o cargo de Senador da República em eleições suplementares nas seções eleitorais cuja votação foi declarada nula e onde os eleitores foram impedidos de votar.

O ato impugnado é a Resolução nº 779, de 27 de dezembro de 1990, do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que marcou eleições suplementares para 20 de janeiro de 1991 somente para a Assembléia Legislativa do Estado.

Tal eleição suplementar decorreu da anulação de votações colhidas em 91 Seções do Estado, sendo 81 de Ananindeua e 10 de outros municípios. Informa o E. TRE (fls 27) que os boletins apresentaram coincidência apenas e tão somente para o pleito pelo sistema proporcional.

A matéria versada nas impugnações que deram origem a tal anulação teria sido apenas a votação para Deputados Federais e Estaduais, por

terem sido adulterados os números relativos a tais eleições. Nenhum recurso, ainda segundo as informações de fls. 27, teria versado senão as eleições proporcionais e nunca as majoritárias, pois quanto a estas últimas nada fôrto posto em dúvida.

Sustentam, porém, os impetrantes que Ademir Galvão Andrade conta com 384.520 votos, em segundo lugar, enquanto o primeiro colocado, Fernando Coutinho Jorge, tem 394.795 (resultados finais). O Total de votos, nas urnas em que haverá eleições suplementares, é de 27.518 e, só em Ananindeua, é de 24.652, enquanto a diferença supra entre os dois candidatos que lideram a disputa eleitoral para o Senado é de 10.275 votos, sendo possível inverter-se a classificação dos dois candidatos, se houver suplementares, como requer para as 91 eleições eleitorais, com fundamento no art. 201 do CE e art. 39 da Resolução 16.640/90 do TSE.

O E. TRE/PA, diz o impetrante, na Resolução 779/90, teria excluído a eleição majoritária porque "os votos anulados para as eleições relativas a cargos majoritários não são suficientes para alterar o resultado final apurado com vista a elas.

O E. TRE, em suas informações, salienta que os impetrantes não usaram de recurso correspondente para impugnar também as eleições majoritárias, transitando pois em julgado a decisão a elas relativa, o que inviabiliza a segurança nos termos das súmulas 267 e 268 do STF. E, em Ananindeua, não houve esse questionamento, e somente com os votos de Ananindeua seria de acolher a alegação de que o resultado da eleição de senador poderia ser alterado.

Em petição de 8.1.91, a Coligação Partidária Frente Popular Novo Pará e outros (fls 29-30) acrescenta que a nulidade decorreu de coincidência dos boletins ("mapismo"), não havendo assim como separar-se a nulidade. Diz ainda que não cabe falar em coisa julgada, porque o ato coator apenas passou a existir quando, materializado o relatório final, previsto no art. 201 do CE, o órgão coator expediu a Resolução nº 779, em 27.12.90, da qual não caberia qualquer recurso. Cabia ao Tribunal Regional, de ofício, determinar a eleição suplementar para Senador.

Nos autos do Recurso Eleitoral 9.317 - PA, Relator Sua Excelência o Ministro Américo Luz, recorrente o Deputado Gerson dos Santos Peres, este Tribunal conheceu do recurso e lhe deu provimento parcial para determinar que seja anulada a votação nas 19 Seções apuradas pela 75ª Junta eleitoral, bem como nas 20 Seções apuradas pela 76ª Seção Eleitoral, ambas da 43ª Zona Eleitoral, de Ananindeua-PA, porque a fraude se evidenciara por coincidência de boletins e nenhum voto fora anulado por não ter havido a recontagem em face da impossibilidade material reconhecida pelo próprio Tribunal Regional.

Com, efeito, o exame dos autos do referido Recurso Eleitoral 9.317, que aguarda publicação do acórdão deste TSE, evidencia que:

- o recurso especial julgado pelo TSE é formulado por Deputado Federal (Gerson dos Santos Peres) e refere-se a decisão proferida no Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará na representação nº 1688/90, que tratava da recontagem de votos para as eleições proporcionais.

- a decisão regional refere-se a anulação da votação nas seções indicadas, depois convalidada pelo mesmo Tribunal ante a impossibilidade de recontagem.

- os boletins de urna distinguem as eleições proporcionais e as eleições majoritárias, de tal sorte que a irregularidade nas primeiras não foi sequer examinada quanto às segundas, em face da impugnação havida.

Parece-me necessário concluir que, seja pela origem da representação e seus fundamentos, seja pela ausência de impugnação pertinente (art. 181 do Código Eleitoral), não se deve ter decidido mais do que o que cabia nos limites da representação.

Em consequência, a Resolução ora impugnada, no TRE/PA também não poderia ir além dos limites da decisão do TSE.

Sem prejuízo do exame do direito a eleições suplementares, e exatamente por isso, denego a liminar. E remeto os autos à dota Procuradoria Geral Eleitoral, para parecer.

Brasília 10 de janeiro de 1991.

Ministro Hugo Gueiros, Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA nº 1.458 - Cls. 2º - ALAGOAS (Maceió)**  
**Impetrante :** Coligação "ALAGOAS-A HORA É AGORA" (PDC/PTR/PL/PRP/PRN)  
**Advogados :** Drs. Paulo Azevedo Newton e João Alves Salgueiro  
**Protocolos :** 129/91 e 130/91  
**Relator :** Ministro HUGO GUEIROS

O Exmo. Sr. Ministro HUGO GUEIROS, Relator, exarou o seguinte despacho:

"A Coligação Alagoas - A Hora É Agora requer mandado de segurança, com liminar, para sustar, até julgamento do Recurso Especial interposto, a decisão do E. TRE de Alagoas que suspendeu o programa da referida Coligação nos dias 9 e 10 de janeiro de 1991, além de conceder direito de resposta no horário noturno do dia 9 e diurno no dia 10.



provimento ao recurso pelas preliminares de decadência de ação, de carência de ação e de inépcia da inicial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo RO-AR-117/87.5, 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, Recorrente: José Braulino de Oliveira e Recorrido: Espólio de Gonçalo Rabelo (Elizabeth de Oliveira Rabelo). (Advogados: Laerte Romualdo de Souza e Odácio Mathias F. Júnior). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a Ação Rescisória.

Processo RO-AR-271/87.5, 3a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, Recorrentes: Rita de Cássia e Outros e Recorrido: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG. (Advogados: Miguel Raimundo Viégas Peixoto e Elpídio Marques Santos). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso argüida pela Procuradoria Geral das Justica do Trabalho. À unanimidade, negar provimento ao recurso pela preliminar de irregularidade de representação.

Processo RO-AR-414/87.8, 4a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, Recorrente: Egidio Lemes Bilhalva e Recorrido: Granja Retiro Agropecuária Ltda. (Advogados: Marilei Lacerda Menna e Paulo Serra). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Processo RO-AR-628/87.1, 3a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Luzia e Recorrido: Luiz Gonzaga. (Advogados: José Jorge Neder e Expedito Gabrich). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Processo RO-AR-727/87.9, 4a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, Recorrente: Daltro Vítorio Pinto e Recorrido: Sport Club Gaúcho. (Advogados: Arry Pizetta e Antonio Augusto M. Duarte). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Processo RO-AR-924/87.7, 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, Recorrente: Trajano Francisco Dourado e Recorrido: Muller Franco Ltda. (Advogados: José Roberto Vinha, Antonio Lopes Noleto e Darmy Mendonça). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Processo RO-AR-926/87.2, 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, Recorrente: RC - Representações e Transportes Ltda. e Recorrido: Benjamim Bacharel. (Advogados: Osvaldo Alves dos Santos e André Zemczak). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Processo RO-AR-977/87.5, 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, Recorrente: Churrascaria Jardim da Cerveja Ltda. e Recorrido: Luiz Cabral de Andrade. (Advogados: Roberto Sacolito e Antonio Rosella). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Processo RO-MS-06/88.7, 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, Recorrente: Dixie Ind. e Comércio Ltda. e Recorrido: Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente da MM. 31a. JCJ de São Paulo. (Advogado: Josué de A. Maranhão Filho). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo RO-AR-32/88.7, 5a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, Recorrente: João Duarte Alvim Macedo e Recorrido: General Elétric do Brasil S/A. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Nilson Tosta de Araújo). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pela Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho. No mérito, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo RO-MS-11/89.1, 4a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação de Petróleo de Porto Alegre, Canoas e Osório; Recorrida: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS e Autoridade Coatora: Excelentíssima Senhora Juiza Presidente da 3a. JCJ de Canoas. (Advogados: Roberto de F. Caldas, Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio F. P. Fernandes). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, preliminarmente, acatando a sugestão da Procuradoria-Geral, determinar a retificação da autuação para que seja registrada a existência de recurso "ex-officio". À unanimidade, negar provimento ao recurso pela preliminar de incompetência em razão do foro. À unanimidade, dar provimento ao recurso pela preliminar de nulidade do processo face a ausência de citação dos litisconsortes necessários, para, anulando o processo a partir de folhas 36, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que proceda a citação dos litisconsortes necessários para que apresentem defesa no prazo legal, prejudicado o exame do presente apelo e da remessa "ex-officio".

Processo E-RR-3473/87.3, 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, Embargantes: Ailton Zanandréa e Banco Itaú S/A e Embargados: Os Mesmos. (Advogados: José Antonio P. Zanini e Jacques Alberto Oliveira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, não conhecer de ambos os embargos.

Processo RO-AR-81/89.3, 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, Recorrente: Panex S/A - Indústria e Comércio e Recorridos: Agenor Gomes da Silva e Outros. (Advogados: José Roberto S. de A. Pinto e Alino da Costa Monteiro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, rejeitar a preliminar

de intempestividade suscitada pela Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho. No mérito, pelo voto prevalente, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos, revisor, José Ajuricaba, Ursulino Santos e Aluísio Rodrigues (Juiz Convocado), que davam provimento ao recurso. Justificará voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos.

Processo R-EX-OF-27/89.5, 4a. Região, relativo a Remessa Ex-Ofício, Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região; Estado do Rio Grande do Sul e Luiz Mario Paiva Sune. (Advogado: José Qaudro Pires). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, não conhecer da presente remessa por incabível.

Processo RO-MS-383/89.3, 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mando de Segurança, Recorrente: Ultrafértil S/A - Indústria e Comércio de Fertilizantes - Grupo Petrofértil; Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubatão, Santos e São Vicente e Autoridade Coatora: Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente da 1a. JCJ de Cubatão. (Advogados: Belis M. T. Rajabally e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida pela Procuradoria Geral das Justica do Trabalho. À unanimidade, negar provimento ao recurso.

Processo RO-MS-89/89.2, 1a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, Recorrente: Banerj - Banco de Investimentos S/A; Recorrida: Fernanda Maria Cardoso Saldanha e Autoridade Coatora: Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente da 22a. JCJ do Rio de Janeiro. (Advogado: José Fernando X. Rocha). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, rejeitar a preliminar de perda de objeto argüida em contrarazo. No mérito, dar provimento ao recurso para, concedendo a segurança impetrada, cassar a liminar deferida na medida cautelar, unanimemente.

Processo RO-MS-89/89.2, 1a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, Recorrente: Banerj - Banco de Investimentos S/A;

Recorrida: Fernanda Maria Cardoso Saldanha e Autoridade Coatora: Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente da 22a. JCJ do Rio de Janeiro. (Advogado: José Fernando X. Rocha). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida pela Procuradoria Geral das Justica do Trabalho. À unanimidade, rejeitar a preliminar de perda de objeto argüida em contrarazo. No mérito, dar provimento ao recurso para, concedendo a segurança impetrada, cassar a liminar deferida na medida cautelar, unanimemente.

- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar eu, Secretária da Seção Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos cinco dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa.

MINISTRO PRATES DE MACEDO  
Presidente do Tribunal

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária da Seção Especializada  
em Dissídios Individuais

## Corregedoria Geral da Justiça

Iho

### RECLAMAÇÃO CORREICIAL

PROC. N° TST-RC-18544/90.8

REQUERENTE - SANDRA DE POLI

Advogada - Dra. Sandra de Poli

REQUERIDO - RELATOR DO PROCESSO TRT-15ª REGIÃO N° 6432/88, QUE PODE RÁ SER SUBSTITUIDO, NA FORMA REGIMENTAL, NAS INFORMAÇÕES

A Exma. Sra. advogada dra. SANDRA DE POLI requereu Correição Parcial contra a Exma. Sra. Juiza do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Dra. NEUSENICE DE AZEVEDO BARRETO KUSTNER, ao fundamento de que os termos vazados na ementa e no corpo do v. Acórdão 8825/90 foram encontro aos "mais comezinhas deveres de cidadania", além de afrontarem o art. 35, I e IV da Lei Complementar nº 35/79, por se revelarem "sem isenção e sem urbanidade, recorrendo a linguagem imprópria, não condizente com o comportamento que deve nortear a conduta do magistrado e os pronunciamentos da Justiça". Foram solicitadas as informações de praxe. Tendo em vista a aposentadoria da autoridade requerida, o Exmo. Sr. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Presidente da 2ª Turma do Egrégio Décimo Quinto Regional, remeteu cópia do acórdão em referência, excusando-se por não poder prestar outras informações.

E o relatório.

I - A própria Requerente esclarece, em sua petição, que o ato contra o qual se insurge "foi publicado... no Diário da Justiça do Estado, a 15 de outubro último..." (fls. 2), enquanto o seu requerimento, datado de 7 de novembro de 1990, foi protocolado a 12 de novembro subsequente. Ora, o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho estabelece em seu artigo 99, que "a apresentação de reclamações referentes a correições parciais em autos para corrigir erros e abusos contra a boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso específico, será feita no prazo de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou de sua ciência inequivocável pela parte". Como se viu, entre 15 de outubro de 1990, data da publicação do acórdão atacado e 12 de novembro de 1990, dia em que protocolada a Reclamação Correicional, transcorreram, sem nenhuma dúvida, mais de cinco dias, pelo que não foi observado o prazo que asseguraria a tempestividade da medida requerida. É bem verdade que a requerente alega que se encontrava de férias, mas esse fato não a ampara, pois nenhum prazo judicial fica suspenso em virtude do gozo de

ferias da parte ou do seu advogado. Face a essa realidade, a presente Reclamação Correicional não pode ser conhecida.

II - Em face do exposto, NÃO CONHEÇO DA RECLAMAÇÃO CORREACIONAL REQUERIDA PELA EXMA. SRA. DRA. ADVOGADA SANDRA DE POLI CONTRA A EXMA. SRA. JUIZA NEUSENICE DE AZEVEDO BARRETO KUSTNER, RELATO DA DO PROCESSO TRT-15ª REGIÃO Nº 6432/88, HOJE APOSENTADA, EM FACE DA SUA MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE.

III - Intime-se, publique-se e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região. Brasília, 08 de janeiro de 1991.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Corregedor-Geral

#### RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

PROC. Nº TST-RC-17620/90-1

Requerente: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

O Exmo. Dr. Ives Sandra da Silva Martins Filho, Procurador do Trabalho, ao emitir parecer nos Processos TST-AI-7489/90-4 e TST-AI-2492/90-3, assim se pronunciou no item II das referidas peças: "PROMOÇÃO. Os presentes autos retratam praxe incorreta adotada pelo TRT da 5ª Região, no sentido de se abrir prazo para contraminuta antes da formação do agravado para trasladar as peças (fls. 6v). Tal procedimento, sobre atentar contra o art. 526 do CPC, percencia o direito de defesa do agravado, uma vez que não poderá se propiciar sobre os defeitos formais acaso existentes na materialização do instrumento, quais sejam: ausência do traslado da procuração ou de alguma das peças essenciais à compreensão da controvérsia (Súmula nº 272 do TST). O agravado insurge-se contra o procedimento do Regional, sustentando, ao ter que responder ao agravado, que a ordem processual foi tumultuada, pois após devaria indicar peças ao traslado, ficando para contraminutar o agravado quando formado o instrumento (fls. 7). Já havíamos detectado, tal irregularidade procedimental nos TAI's de São Paulo e Campinas, formulando promoção à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que resultou na Reclamação Correicional nº 9332/90, onde se julgou procedente o pedido de correição parcial para determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região passe a observância, por sua Secretaria, do que dispõe, literalmente o art. 526 do Código de Processo Civil. Intimando o agravado, nos recursos de agravado de instrumento, apenas depois de concluir a formação do instrumento (Min. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, DJU 24/08/90, Seção I, pg. 8061). Assim sendo, tendo em vista que também o Regional da Bahia adota a referida praxe irregular, recusemos ac. Exmo. Sr. Ministro-Releitor que de ciência de ocorrido ao Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, para que tome as providências que entender cabíveis". (fls. 10). Através do Of. Sec. 3ª Turma nº 147/90, o Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FAUSTO, relator dos mencionados processos encaminhou a esta Corregedoria Geral cópias dos indigitados "pareceres para fins de vistos". O ofício foi protocolado e autuado como pedido de correição parcial. A esse autos foi juntado, posteriormente, o Of. GM-A-A-nº 21/90, do Exmo. Sr. Ministro ANTONIO AMARAL, por tratar de idêntica natureza foram solicitadas as informações de praxe ao Exmo. Sr. Juiz ODIMAR DE ALMEIDA TEIXEIRA. Aquela ilustre autoridade respondeu nos seguintes termos: "Sr. Ministro: Acusando o recebimento do Ofício TST-CGJT-231/90, de 19.11.90 e complementado pelo nº TST-CGJT-243/90, de 27.12.90, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Exceléncia que este Regional, fornendo conhecimento da irregularidade apontada nos mencionados documentos, constatou a falha por essa Egrégia Corte apontada, adotando as medidas necessárias para sua regularização, no sentido de que seja observado o que preceitua o art. 526 do Código de Processo Civil".

F o relatório.

I - Conforme acima noticiado, o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal apontado como autoridade Requerida, já adotou as medidas necessárias para sua regularização, no sentido de que seja observado o que preceitua o art. 526 do Código de Processo Civil. (fls. 17). Ante essa situação, o presente processo de correição Parcial acabou por perder o objeto, uma vez que já atingida a finalidade visada pelo próprio órgão do Ministério Público em sua oportunidade promoção.

II - Ex positis, NÃO CONHEÇO DA RECLAMAÇÃO CORREACIONAL REQUERIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO CONTRA O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, POR FALTA DE OBJETO.

III - Intime-se, publique-se e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, ao Exmo. Sr. Dr. Procurador de Trabalho Ives Sandra da Silva Martins Filho, autor de promoção que originou este processo, bem como aos Exmos. Srs. Ministros FRANCISCO FAUSTO e ANTONIO AMARAL, Relatores das Agravações de Instrumento de onde são oriundos os ofícios de fls. 02 e 10.

Brasília, 08 de janeiro de 1991.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Corregedor-Geral

A Imprensa Nacional dispõe dos seguintes volumes-índices da RTJ — STF. Volumes 01 a 31, 42 a 56, 57 a 72 e 73 a 82.  
Consulte-nos: Seção de Divulgação (061) 226-2586 e 321-5566.  
rs. 305 e 309.

## Superior Tribunal Militar

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### LISTA DE ANTIGUIDADE DE MAGISTRADOS

##### JUÍZES AUDITORES

TEMPO DE SERVIÇO APURADO ATÉ 31/12/90

NOMES	TEMPO DE SERVIÇO											
	NO CARGO			NA JUSTIÇA MILITAR			SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL			TOTAL DE SERVIÇO PÚBLICO		
Até 25/Dez/78	(1) A partir 26/Dez/78	a m d	a m d	a m d	a m d	a m d	a m d	a m d	a m d	a m d	a m d	a m d
HELMO DE A. SÜSSEKIND	15 00 08	11 07 03	41 10 19	44 06 29	44 06 29							
JOSÉ VICTOR M. DOS SANTOS	12 02 11	12 00 09	26 03 03	35 02 19	47 02 25							
NELSON DA S.M.GUIMARÃES	12 00 09	12 00 09	22 00 18	22 00 18	22 00 18							
FRANCISCO F. RODRIGUES	11 00 06	12 00 09	21 00 15	37 05 21	37 05 21							
ALZIR C. FRAGA	10 03 25	11 11 16	20 03 11	20 03 11	20 10 20							
CARLOS AUGUSTO C.M. REGO	-	11 11 16	18 04 22	25 07 17	25 07 17							
JOSÉ DE HOLANDA CARNEIRO	-	11 01 08	23 03 25	34 10 08	34 10 08							
ANGELO RATTACASO JÚNIOR	-	11 00 12	22 09 02	24 05 08	24 05 08							
ALCEU ALVES DOS SANTOS	-	10 10 05	14 08 12	28 03 14	28 10 09							
ANTÔNIO DA S. P. ROSA	-	10 00 20	11 22 33	00 25	33 00 25							
WALDIR SILVEIRA MELLO	-	09 03 14	14 08 12	22 06 17	30 08 27							
ARNALDO S. FERREIRA LIMA	-	09 02 19	32 08 03	34 07 05	34 07 05							
VICTOR ZUHLKE FALSON	-	08 10 25	20 02 03	23 01 17	23 01 17							
ARYLTON DA C. HENRIQUES	-	08 10 14	20 05 23	22 06 15	25 04 27							
ZILAH M. CALLADO FADUL	-	07 04 26	10 10 13	17 09 27	17 09 27							
JÚLIO CÉSAR S. FAGUNDES	-	05 08 05	13 03 24	13 03 24	26 09 11							
EDMUNDO F. DE OLIVEIRA	-	05 07 06	13 07 07	16 09 14	24 06 04							
IARA ALCÂNTARA DANI	-	05 04 18	10 09 22	10 09 22	20 00 26							
OSWALDO LIMA R. JÚNIOR	-	02 09 15	10 10 13	19 00 04	19 00 04							
ANTÔNIO C. S. FILHO	-	01 04 24	10 10 13	11 06 13	11 06 13							
MÁRIO CÉSAR M. MONTEIRO	-	01 01 22	16 01 08	16 01 08	21 10 17							
JOÃO ALFREDO V. PORTELA	-	00 01 13	10 10 13	11 10 13	11 10 13							

#### LEGENDA:

- (1)= Até o dia anterior à vigência da Lei nº 6.621/78, que unificou as entrâncias na Justiça Militar.
- (2)= A partir da vigência da Lei nº 6.621/78.
- (3)= Posicionamento dos Magistrados, em conformidade com o decidido pelo Plenário do Tribunal, na Questão Administrativa nº 188/79.

#### LISTA DE ANTIGUIDADE DE MAGISTRADOS

##### JUÍZES-AUDITORES SUBSTITUTOS

TEMPO DE SERVIÇO APURADO ATÉ / /

NOMES	TEMPO DE SERVIÇO											
	NO CARGO			NA JUSTIÇA MILITAR			SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL			TOTAL DE SERVIÇO PÚBLICO		
a m d	a m d	a m d	a m d	a m d	a m d	a m d	a m d	a m d	a m d	a m d	a m d	a m d
WALTAMYR DE ALMEIDA LIMA	10 10 13	10 10 13	23 10 24	25 05 26								
ROBERTO DE LIMA E SILVA	10 10 13	10 10 13	10 10 13	10 10 13								
ROSALI CUNHA MACHADO LIMA	10 09 11	10 09 11	10 09 11	10 09 11								
SHEILA DE ALBUQUERQUE BIERREN-BACH	08 10 05	13 06 11	13 06 11	27 00 03								
ROBERTO MENNA B. DE ASSUMPÇÃO	08 10 00	10 06 20	20 09 01	20 09 01								
CELSO CELIDÔNIO	08 09 29	13 05 29	13 05 29	13 05 26								
MARIA LETÍCIA DE ALENCAR	08 09 28	08 09 28	08 09 28	08 09 28								
CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES	08 09 27	16 07 18	16 07 18	21 11 20								
LUIS CARLOS P. DE ALMEIDA NEVES	08 09 24	08 09 24	11 09 04	11 09 04								
MARIA DO CARMO B. PEREIRA	08 00 20	14 11 20	19 04 23	20 09 21								
ANTÔNIO MONTEIRO SEIXAS	07 09 17	08 08 12	09 05 21	09 05 21								
ROGÉRIO DE CASTRO E AZAMBUJA	03 04 21	10 04 22	10 04 22	10 04 22								
TELMA ANGÉLICA FIGUEIREDO	03 04 18	14 11 13	14 11 13	14 11 13								
ANTÔNIO RICARDO M. DA SILVA	03 04 17	05 09 14	09 06 13	16 02 17								
WILMA C. MENEZES MILAZZO	03 04 16	19 05 01	21 11 09	34 00 16								
LÍVIA SOARES VIANA FALSON	03 04 15	03 04 15	03 04 15	03 04 15								
ALCIDES ALCARAZ GOMES	03 04 14	03 04 14	03 04 14	03 04 14								
ALFONSO MARTINEZ GALIANO	02 11 19	09 00 17	27 05 16	27 05 16								
ELI RIBEIRO DE BRITO	02 02 06	04 06 13	09 04 08	09 04 08								

#### LISTA DE ANTIGUIDADE DOS ADVOGADOS-DE-OFÍCIO TITULARES

TEMPO DE SERVIÇO APURADO ATÉ

NOMES	TEMPO DE SERVIÇO											
	NO CARGO			NA JUSTIÇA MILITAR			SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL			TOTAL DE SERVIÇO PÚBLICO		
	(1) Até 25/Dez/78	(2) A partir de 26/Dez/78										
ANTÔNIO JURANDI P. ROSA	-	10 10 10	19 01 02	22 09 26	24 01 22							
ANA M. DAVID CORTEZ	-	10 10 10	17 04 18	17 04 18	17 04 18							
REINALDO SILVA COELHO	-	10 10 10	14 08 22	17 06 16	17 06 16							
ADELCY M. ROCHA S. CORRÉA	-	10 10 10	13 00 25	13 00 25	13 00 25							
WALTER JOBIM NETO	-	10 10 10	10 10 10	18 04 13	18 04 13							
TÂNIA S. NASCIMENTO	-	10 09 17	12 01 13	12 01 13	12 01 13							
ELIZABETH DINIZ M. SOUTO	-	10 05 12	14 03 06	14 03 06	14 03 06							
NADJA M. G. RODRIGUES	-	08 05 23	08 05 23	15 04 08	27 09 14							
ELEONORA S. DE C. BORGES	-	08 05 08	08 05 08	08 05 08	08 05 08							
JANETE ZDANOWSKI RICCI	-	05 08 13	05 08 13	05 08 13	05 08 13							
LÚCIA MARIA LOBO	-	03 02 27	03 02 27	05 09 06	05 09 06							
ARIOVALDO BARONI CAMBRAIA	-	01 06 29	23 08 00	32 06 05	32 06 05							
BENEDITO DE JESUS P. TAVARES	-	01 06 29	11 00 27	11 00 27	11 00 27							
ADHEMAR MARCONDES DE MOURA	-	01 06 29	04 07 21	09 11 22	09 11 22							
SAMARITANA DA SILVA CORRÉA	-	01 05 17	17 03 25	27 09 23	27 09 23							
ANNE ELISABETH N. DE OLIVEIRA	-	01 04 03	04 06 00	04 06 00	04 06 00							

## LEGENDA:

- (1) Até o dia anterior à vigência da Lei nº 6.621/78, que unificou as entrâncias na Justiça Militar.  
 (2) A partir da vigência da Lei nº 6.621/78.  
 (3) Ordem de antiguidade em igualdade com o decidido pelo Tribunal na Questão Administrativa nº 188/79.

## LISTA DE ANTIGUIDADE DOS ADVOGADOS-DE-OFÍCIOS SUBSTITUTOS

TEMPO DE SERVICO APURADO ATÉ 31 / 12 / 90

NOMES	TEMPO DE SERVIÇO											
	NO CARGO	NA JUSTIÇA MILITAR	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	TOTAL DE SERVIÇO PÚBLICO	a m d	a m d	a m d	a m d	a m d	a m d	a m d	
CLARICE DO NASCIMENTO COSTA	04 09 01	11 04 02	12 06 05	16 03 29								
CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ	04 09 01	04 09 01	12 11 12	12 11 12								
ELIANE OTTONI DE L. FREIRE	04 09 01	04 09 01	04 09 01	23 06 22								
BENEDITA MARINA DA SILVA	04 09 01	04 09 01	13 02 02	16 09 00								
TERESA DA SILVA MOREIRA	04 09 01	04 09 01	04 09 01	06 04 21								
MARILENA DA S. BITTENCOURT	04 09 01	04 09 01	04 09 01	04 09 01								
CARMEM LÚCIA A. DE MONTESSINOS	04 09 01	04 09 01	04 09 01	04 09 01								
ANGELA M. AMARAL DA SILVA	04 09 01	04 09 01	04 09 01	04 09 01								
JOSEMAR LEAL SANTANA	04 09 01	04 09 01	04 09 01	04 09 01								
MARIZA PEREIRA DO COUTO	04 07 04	04 07 04	04 07 03	17 09 06								
EDGAR LEITE DOS SANTOS	02 06 24	02 06 24	03 05 11	20 03 07								
ZENI ALVES ARNDT	01 03 15	01 03 15	01 03 15	06 07 16								
MARCELO MARTINELLI	00 11 25	00 11 25	00 11 25	08 09 17								
SÉRGIO ALEXANDRE M. HABIB	00 11 25	00 11 25	00 11 25	00 11 25								
IVONE CERQUEIRA DE CARVALHO	00 11 24	00 11 24	00 11 24	00 11 24								
ARIOSVALDO DE GOIS C. HOMEM	00 11 20	15 08 13	15 08 13	15 08 13								
SUELY PEREIRA FERREIRA	00 11 18	14 09 29	14 09 29	14 09 29								
OCTÁVIO DUVAL MEYER E BARROS	00 11 18	00 11 18	00 11 18	00 11 18								
JOÃO THOMAS LUCHSINGER	00 10 22	00 10 22	00 10 22	00 10 22								
ALEXANDRE LOBÃO ROCHA	00 10 19	17 05 08	17 05 08	17 05 08								
CLODOALDO ALVES DE JESUS	00 00 29	00 00 29	00 00 29	00 00 29								

MARIA DAS GRAÇAS PESSOA  
Chefe da SECADASCLÉPIAS TELLES DE OLIVEIRA  
Diretor da DIPES

## Ministério Público da União

## Ministério Público Federal

## Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 06 - Designar o Doutor FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE MACEDO, Procurador da República de 1ª Categoria, para oficiar junto ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região.  
 Revogam-se as disposições em contrário.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Telex nº 011/91, de 08 de janeiro de 1991, da Procuradoria da República no Estado do Ceará, resolve:

Nº 07 - Designar o Doutor GERALDO ASSUNÇÃO TAVARES, Procurador da República de 1ª Categoria, lotado na Procuradoria da República no Estado do Ceará, para atuar nos autos nº 89.316-D, de natureza penal, em tramitação no Estado do Piauí.

## Ministério Público do Trabalho

## Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 08, DE JANEIRO DE 1991

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, em exercício, considerando que a PRT da 18ª Região-DF, recentemente, ainda permanece com seu quadro de Procuradores do Trabalho incompleto, resolve:

- 1- Determinar, em caráter excepcional, que a PRT-18ª Região-DF distribua entre seus membros, para exame e parecer, os processos da jurisdição de PRT-18ª Região que ainda tramitem na Regional;  
 2- A presente terá vigência até o preenchimento de pelo menos 30% das vagas de Procurador de 2ª Categoria, naquele PRT da 18ª Região, a serem providas mediante concurso público de provas e títulos, ora em processamento, ou pela forma de nomeação.

ARMANDO DE BRITO  
Procurador-Geral em exercício

## Procuradoria Regional do Trabalho

## 2ª Região

Relação processual - relação de processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com pareceres  
 Guia de remessa nº 193/90  
**AGRAVO DE PETIÇÃO**  
 Proc.: 02900133003 Parecer 432/90 - ( com 2 volumes ) Banco do Estado de São Paulo S/A  
 Agravante Arnor Serafim Junior  
 Advogado Brigida Oradona de Abreu Sampaio  
 Agravado Anis Aidar  
 Proc.: 02900138269 Parecer 434/90 - ( com 2 volumes ) Alberto Santilli Filho  
 Agravante Francisco Ary Montenegro Castelo  
 Advogado Linde do Brasil Ltda  
 Agravado Luis Claudio de Albuquerque Campos  
 Advogado Parecer 435/90  
 Agravante Bunny's Ind e Com de Roupas Ltda  
 Advogado Reginaldo da Silva Pinto  
 Agravado Geraldo do Nascimento Silva  
 Advogado Joaquim Maria de Lima  
 Agravante Parecer 437/90 - ( com 2 volumes ) Banco Auxiliar S/A  
 Agravado Ligia Maria Mazzucatto  
 Advogado Sonia Maria Ferreira de Godoy  
 Agravado Emilia Leite de Carvalho  
 Advogado Parecer 462/90  
 Agravante Olivino Silverio  
 Advogada Luzia Poli Quirico  
 Agravado Antonio Carlos de Almeida  
 Advogado Moacir Manzine  
 Proc.: 02900173030 Parecer 478/90 - ( com 2 volumes ) Flat Ribbon Industria Metalúrgica Ltda Sérgio Shiguero Higuti  
 Agravante Josif Mucher  
 Advogado Itagiba Flores  
 Agravado Parecer 486/90 - ( com 3 volumes ) Maria Conceição Eugenia T Oliveira  
 Advogado Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes Fundação Legião Brasileira Assistência  
 Agravado Paulo José Fogaroli  
 Advogado Parecer 573/90 - ( com 2 volumes ) Tetsuro Kagaya  
 Agravante Koshi Ono  
 Advogado Jósino Bento da Silva  
 Agravado Elias Antonio Gagliardi  
 Advogado Parecer 529/90 - ( com 2 volumes ) José Carlos de Oliveira  
 Agravado Riscalla Abdala Elias  
 Advogado Cia Siderurgica Paulista Cosipa  
 Agravado Carlos Alberto Costa  
 Advogado Parecer 591/90  
 Agravante Banco Bradesco S/A  
 Advogado Semi Anis Smaira

Agravado	Ronaldo Luiz Baldassi	Recorrido	Cia Brasileira de Distribuição
Advogado	Renato Leite Fernandes	Advogada	Maria Regina Moreira Cambiaghi Vieira
Proc.: 02900215530	Parecer 576/90 - ( com 2 volumes )	Proc.: 02900083022	Parecer 709/90
Agravante	Banco Itau S/A	Recorrente	Casa de Saude Vila Matilde Ltda
Advogado	Geraldo Dias Figueiredo	Advogado	Wanderlei Vieira da Conceição
Agravado	Luiz Carlos Miranda do Nascimento	Recorrido	Antonio Ferreira da Silva
Advogado	Pedro Dada	Advogado	Etevaldo Vendramini
Proc.: 02900216162	Parecer 536/90 - ( com 2 volumes )	Proc.: 02900083340	Parecer 710/90
Agravante	Oswaldo de Abreu Carvalho	Recorrente	Molas Tupinagura Ltda
Advogado	José Eduardo Dias Yunis	Advogado	Fernando Plástino Neto
Agravado	Durvalino Audine	Recorrido	Severino Vitorino dos Santos
Advogado	Ademar Carlps Teixeira	Advogada	Soraya de Oliveira Almachar
Proc.: 02900216375	Parecer 546/90	Proc.: 02900083600	Parecer 633/90
Agravante	Jockey Club de São Paulo	1.Recorrente	Comercial Oswaldo Cruz Ltda
Advogado	Nanci Elias Florido	Advogada	Yacira de Carvalho Garcia
Agravado	Francisco Avila Barreiros	2.Recorrente	Conceição Aparecida Riveiro
Advogado	José Paulo Moutinho	Advogado	Gerson Peronovich
Proc.: 02900245570	Parecer 450/90 - ( com 2 volumes )	Proc.: 02900083618	Parecer 634/90
Agravante	Noelia Pereira Campos de Melo	Recorrente	Comercial de Veículos de Nigris Ltda
Advogado	Raul Soriano	Advogado	Antonio Fakhany Junior
Agravado	Banco Mercantil de São Paulo S/A	Recorrido	Paulo Felix Marcondes
Advogado	Afonso Vieira da Silva	Advogado	Moisés Martinho Rodrigues
Proc.: 02900255699	Parecer 366/90	Proc.: 02900083987	Parecer 593/90
Agravante	Arlindo Pacífico de Sá	Recorrente	Sandra Regina Piza
Advogada	Maria Joaquina Siqueira	Advogado	Joaquim Antunes Nazareth Rodrigues
Agravado	Auto Posto Formula 3 Ltda	Recorrido	Delfin S/A Crédito Imobiliário
Advogada	Maria Stella Verta Carvalho	Advogada	Silvana Rosa Romano Azzi
Proc.: 02900255702	Parecer 367/90	Proc.: 02900084002	Parecer 643/90
Agravante	Francisco Domingos Kucharscka Lopes	Recorrente	Itibere Rocha Machado
Advogado	Eraldo Aurelio Rodrigues Franzese	Advogada	Regina Maria Cotrofe
Agravado	Rodes Rodoviário e Despachos Ltda	Recorrido	Prefeitura Municipal de Santos
Advogado	Francisco James de Faro Mello	Advogado	Antonio Carlos Betini
Proc.: 02900255710	Parecer 368/90	Proc.: 02900084029	Parecer 635/90
Agravante	Augusto Pinto	Recorrente	Estacentro Repres Admin Garagens Ltda
Advogada	Maria Joaquina Siqueira	Advogado	José Valdo Pereira da Silva
Agravado	Supergasbras Distribuidora de Gás S/A	Recorrido	Abel Jeronimo
Advogado	Arlindo Celso Sarmento	Advogado	Parecer 636/90
Proc.: 02900255737	Parecer 369/90 - ( com 2 volumes )	Proc.: 02900084037	Sueli Regina de Mello
Agravante	Banco Noroeste S/A	1.Recorrente	José Venerando da Silveira
Advogada	Sandra Moschetti Pinho	Advogado	Vervi Assessoria e Comunicações S/C Ltda
Agravado	Roseli dos Anjos	2.Recorrente	Luis Piccinin
Advogado	Edivete Maria Boareto Belotto	Advogado	Parecer 637/90
Proc.: 02900255770	Parecer 370/90	Proc.: 02900084096	Sind Emp no Comércio de São Paulo
Agravante	Vicenzo Severo	Recorrente	Hiroshi Hirakawa
Advogado	Valter Alves de Souza	Advogado	Commerce Desenvolvimento Mercantil S/A
Agravado	Edmundo Laranjeira de Souza	Recorrido	Ricardo Gelly de Castro e Silva
Advogado	Adionan Arlindo da Rocha Pitta	Advogado	Parecer 527/90
Proc.: 02900255800	Parecer 316/90	Proc.: 02900086382	Marcos Tadeu Lopes
Agravante	Pretty Glass Indústria e Comércio Ltda	Recorrente	Sérgio Szniifer
Advogado	Jesuziris de Almeida Silva	Advogado	Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda
Agravado	Joselito Moreira de Jesus	Recorrido	Aguida Arruda Barbosa
Advogado	Valdir Bergantin	Advogado	Parecer 529/90
Proc.: 02900255974	Parecer 317/90	Proc.: 02900086404	Elizabeth Lopes Cesário
Agravante	Ranger's de Segurança Ltda	Recorrente	Maria Joaquina Siqueira
Advogada	Maria Luiza Reis de Andrade	Advogada	Armindo Monteiro Batista & Cia Ltda
Agravado	Melquiades Rodrigues de Oliveira	Recorrido	Italo Delsin
Advogado	Jesus Pinheiro Alvares	Advogado	Parécer 530/90
Proc.: 02900264833	Parecer 363/90	Proc.: 02900086412	Oeolinda Marques Spina
Agravante	Columbia Vig e Seg Patrimonial Ltda	Recorrente	Valter Tavares
Advogado	Shiguer Sasahara	Advogado	Guga Bomboniere Ltda
Agravado	Alvaro de Moura Martins	Recorrido	Odnir Luiz de Moraes Junior
Advogada	Maria da Graça Zechetto	Advogado	Parecer 648/90
Proc.: 02900276530	Parecer 364/90 - AGP }	Proc.: 02900086471	Raimundo Nonato Lopes
Agravante	Fazenda do Estado de São Paulo	Recorrente	Celso Noboru Hagihara
Advogado	Elisabete Nunes Guardado	Advogado	Construtora Oas Ltda
Agravado	João Belo	Recorrido	Mara Lane Pitthan Francolin
Advogado	Valdemar Tomazella	Advogada	Parecer 531/90
<b>RECURSO ORDINÁRIO</b>			
Proc.: 02900082867	Parecer 702/90	Proc.: 0290008873	Sind Empregados No Comércio de SP
Recorrente	Abdias Primo Gois	Recorrente	Hiroshi Hirakawa
Advogado	Anita Galvão	Advogado	Distrimel Distribuidora de Metais
Recorrido	Hiter Ind e Com Contr Hidraul Ltda	Recorrido	
Advogado	Carlos Garcia Lerma	Advogado	
Proc.: 02900082921	Parecer 703/90	Proc.: 02900089349	Parecer 577/90
Recorrente	Mejak Confecções Ltda	1.Recorrente	Indústria de Pneumáticos Firestone Ltda
Advogado	Raul Cardoso	Advogado	Emmanuel Carlos
Recorrido	Auzenir Alves de Melo	Recorrido	Rubens Oliva
Advogada	Marilena Carrogi	Advogado	Leila Maria Paulon
Proc.: 02900082964	Parecer 704/90	Proc.: 02900089373	Parecer 711/90
Recorrente	José Barbosa Matias	Recorrente	Banco Econômico S/A
Advogado	Sérgio Francisco Coimbra Magalhães	Advogada	Ruvim Ber José Singal
Recorrido	Enterco Eng Terraplenagem Constr Ltda	Recorrido	Evaldo Marques da Silva
Advogado	Joaquim Barreto Coimbra	Advogado	Paulo Sérgio João
Proc.: 02900082972	Parecer 705/90	Proc.: 02900089403	Parecer 712/90
Recorrente	Artefatos de Plásticos Sobplast Ltda	Recorrente	João Bispo Filho
Advogado	Sidnei Cirello	Advogada	Anita Galvão
Recorrido	Maria José da Conceição Silva	Recorrido	Ebro Indústria e Comércio Ltda
Advogado	Edson José Bachiega	Advogado	Pedro Pece Junior
Proc.: 02900082980	Parecer 706/90	Proc.: 02900089403	Parecer 713/90
Recorrente	Cristina Maria Ferreira da Silva	Recorrente	Modas Jeans Young Kim Choe Ltda
Advogado	Isabel Reis de Oliveira	Advogado	Kil Soo Park
Recorrido	Inst Pesquisas Tecnologicas Est SP S/A	Recorrido	Raimundo Gomes de Oliveira
Advogada	Lúcia Helena Brandi Pereira Carneiro	Advogada	Creusa Maillo Gimenes
Proc.: 02900082999	Parecer 707/90	Proc.: 02900089489	Parecer 714/90
Recorrente	Susa S/A	Recorrente	José Severino da Silva
Advogado	Sérgio Lourente Martin	Advogado	Lizete Coelho Simionato
Recorrido	Solange Maria Medeiros Santos	Recorrido	Toledo do Brasil Ind de Balanças Ltda
Advogado	Hiroshi Hirakawa	Advogado	Luiz Eduardo Moreira Coelho
Proc.: 02900083014	Parecer 708/90	Proc.: 02900089497	Parecer 715/90
Recorrente	Teresá Tauil	Recorrente	Victoria Cannellini
Advogado	Cristina Maria Paiva da Silva	Advogado	Eliane Gutierrez
		Recorrido	Caixa Econômica do Estado de SP S/A
		Advogado	Caetano Aparecido Pereira da Silva
		Proc.: 02900089519	Parecer 716/90
		Recorrente	Transrodas Transportes Rodoviários Ltda